

Exploração Nucho das Figueiras

ANÁLISE DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO
RELATORIO BASE

SMUR – SOC DE MULTIPLICAÇÃO E RECRIA ANIMAL S.A.

1. Enquadramento

Este relatório tem enquadramento no Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de agosto. O n.º 1 do Artigo 42º do Decreto-Lei nº 127/2013 estabelece quando a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador deverá submeter à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), um Relatório de Base (RB) no momento do pedido de Licença Ambiental.

De acordo com o n.º 2 do artigo 42º do referido diploma, o RB deverá conter as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, designadamente:

- a) Dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- b) Dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

Teve-se, ainda, como referencial a nota interpretativa n.º 5/2014 da APA.

A APA definiu um procedimento que permite averiguar a necessidade de realização do relatório base definindo duas fases:

1. Avaliação da necessidade do Relatório de Base
2. Relatório de Base

O Relatório de Base é obrigatório no caso de a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes.

2. Âmbito

O âmbito deste relatório é a exploração de suínos Nucho das Figueiras, sita em Sto Isidro de Pegões, concelho do Montijo.

O operador é a SMUR – SOC DE Multiplicação e Recria Animal S.A.

3. Metodologia

Tendo em consideração as orientações da APA expostas acima, nos capítulos que se seguem serão abordados os seguintes pontos:

1. Caracterização das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas pela instalação, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

Esta informação foi recolhida nas respectivas fichas de segurança.

2. Identificação para cada substância perigosa listada no ponto 1. a possibilidade real de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local, incluindo a probabilidade de emissão e as consequências das emissões, tendo em consideração:
 - As quantidades da substância perigosa;
 - Modo e localização do armazenamento da substância perigosa;
 - Modo de transporte na instalação da substância perigosa
 - Modo de utilização da substância perigosa;
 - Localização das emissões;
 - Medidas adoptadas para proteger o solo e as águas subterrâneas na instalação.
3. Avaliação da necessidade de prossecução do RB, atendendo ao resultado dos pontos anteriores

4. Caracterização das substâncias perigosas

De seguida procede-se à caracterização das substâncias perigosas que serão usadas pela instalação, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

Quadro 1. Identificação das substâncias perigosas que serão utilizadas na instalação.

Designação	Código LER	N.º CAS	N.º CE	Categoria de Perigo	Frases-H	
Desinfetante	-	157627-86-6 27177-77-1 68891-38-3	500-337-8 248-296-2 500-234-8	Toxicidade aguda (Via cutânea), Categoria 3	H301	Tóxico por ingestão.
				Toxicidade aguda (Via inalatória), Categoria 3	H302	Nocivo por ingestão.
				Toxicidade aguda (Via oral), Categoria 3	H311	Tóxico em contacto com a pele
				Toxicidade aguda (Via oral), Categoria 4	H314	Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves
				Toxicidade aguda para o ambiente aquático, Categoria 1	H315.	Provoca irritação cutânea
				Efeitos crónicos para o ambiente aquático, Categoria 1	H317	Pode provocar uma reacção alérgica cutânea
				Efeitos crónicos para o ambiente aquático, Categoria 3	H318	Provoca lesões oculares graves
				Lesões oculares graves, Categoria 1	H331	Tóxico por inalação.
				Corrosivo cutâneo, Categoria 1B	H400	Muito tóxico para os organismos aquáticos (fator-M: 10)
				Irritante cutâneo, Categoria 2	H410	Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Sensibilizante cutâneo, Categoria 1	H412	Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.				
Seringas usadas	180202 - (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções	-	-	-	-	-

Quadro 2. Identificação dos locais onde serão armazenados substâncias perigosas.

Designação	Capacidade Armazenamento	Condições de armazenamento	Localização			
			Local de descarga	Local de armazenamento	Local de manuseamento e utilização	Locais dentro da instalação onde é transportada
Desinfetante	1 m ³	É armazenado na área técnica – edifício coberto e ventilado, ao abrigo do sol Será armazenado dentro de uma bacia de retenção	Área técnica	Área técnica	Pavilhões	Pavilhões Área técnica
Seringas usadas	5 litros	É armazenado na área técnica – edifício coberto e ventilado, ao abrigo do sol	-	Área técnica	Pavilhões	Pavilhões Área técnica

5. Considerações sobre a necessidade de elaboração do Relatório Base

O desinfetante que será utilizado na Exploração terá características em tudo semelhantes aos desinfetantes típicos utilizados nas suiniculturas. Possui alguns dos componentes identificados no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, mas as quantidades armazenadas são muito pouco expressivas.

Em conclusão, entende-se não haver necessidade de elaboração do Relatório Base porque para além da quantidade anual a utilizar na exploração ser pouco significativa, os procedimentos preconizados na ficha de segurança serão rigorosamente cumpridos.

Relativamente aos resíduos perigosos o operador de gestão de resíduos fará a recolha periódica. Para além disso o seu armazenamento será efetuado em espaço confinado e em caixas apropriadas para os riscos associados.